DECRETO Nº 57/2021

Pium - TO, 26 de outubro de 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, Imóvel urbano constituído pelo lote 01, da quadra nº 23, do loteamento urbano localizado na Rua 15, nesta cidade de Pium Estado do Tocantins, destinadas a construção de centro de endemias, nos termos do art. 2º, do Decreto-lei 3.365/41.

O PREFEITO DE PIUM-TO no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos XII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de promover a construção de cento de endemias na cidade de Pium;

CONSIDERANDO que a desapropriação de uma área para a construção de centro de endemias nesta cidade de Pium, é de utilidade pública, sendo imprescindível ao atendimento a comunidade, bem como à gestão do Município;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá o desenvolvimento deste município, inquestionavelmente de relevante alcance de saúde pública;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada atualmente utilizada é de aproximadamente e de 943m²;

CONSIDERANDO que o fundamento central da desapropriação é a supremacia do interesse coletivo sobre o individual, tendo como finalidade o bem-estar social e de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via administrativa ou judicial, as áreas de terras a seguir especificadas e constantes na matrícula abaixo referida, com e sem benfeitorias:

Nº DE MATRÍCULA	ENDEREÇO	ÁREA (ha)
Devidamente registrado no livro 2-C, fls. 39, sob R-03, mat. 630	**Imóvel urbano constituído por parte do lote 01, da quadra nº 23, do loteamento urbano localizado na Rua 15, nesta cidade de Pium.**	**943 m²**

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto destina-se à construção de centro de endemias na cidade de Pium-TO.

Art. 3º A Advocacia Geral do Município de Pium-TO e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providencias necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa negociada ou judicial acerca das indenizações, mediante instrumentos de quitação e de pagamentos disponíveis à Administração Pública.

Art. 4º O imóvel objeto do presente decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria e/ou Unidade Gestora Competente, a qual disporá do prazo de 5 (cinco) anos para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pium-TO, 26 de outubro de 2021.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal de Pium-TO